



PARECER Nº: 574/PGM/2019

PROCESSO ADM.: 5886/2018
ASSUNTO: ADICIONAL NOTURNO
SECRETARIA: SEMSAU – SECRET. MUNIC. DE SAÚDE
INTERESSADO(S): KEDSON ABREU SOUZA

O presente processo administrativo foi encaminhado à esta Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico acerca de pedido feito pelo servidor público efetivo KEDSON ABREU SOUZA, de pagamento retroativo de adicional noturno, referente ao mês de setembro de 2017 até a data de 11 de dezembro de 2018.

Juntou com o seu pedido cópias de suas folhas de ponto referentes aos meses de agosto/2017 a abril de 2018, e de maio de 2018 a novembro de 2018; ficha funcional; e fichas financeiras do ano de 2017 e de 2018.

Respondendo a questionamento desta Procuradoria Municipal, o Diretor Clínico em exercício exarou afirmação de que o médico KEDSON ABREU SOUZA trabalha em regime de sobreaviso (Memorando nº 22/DIREÇÃO HOSP/2019, de 15/06/2019).

Os plantões de sobreaviso são adotados nos diversos serviços de assistência médica, públicos ou privados, em todo o país. Caracterizam-se pela disponibilidade de especialistas, fora da instituição, alcançáveis quando chamados para atender pacientes que lhes são destinados. O médico “de sobreaviso” está obrigado a se deslocar até o hospital, quando acionado, para atender casos de emergência, realizar cirurgias, procedimentos diagnósticos e internações clínicas, sendo devidamente remunerado, seja pelo SUS, por convênios em geral ou mesmo por clientes particulares.

Não há como questionar o fato de que, enquanto o profissional estiver de sobreaviso para qualquer eventualidade, este tempo não seja computado como efetiva jornada de trabalho.

Os preceitos legais pertinentes a duração do trabalho (horas extras, jornada noturna e intervalos entre e intrajornada) serão considerados em relação às horas efetivamente trabalhadas.

Pelo exposto, diante da afirmação do Diretor Clínico em exercício, feita através do Memorando nº 22/DIREÇÃO HOSP/2019, de 15/06/2019, esta Procuradoria Municipal opina pelo **INDEFERIMENTO** do pedido feito pelo servidor público efetivo KEDSON ABREU SOUZA, de pagamento retroativo de adicional noturno, referente ao mês de setembro de 2017 até a data de 11 de dezembro de 2018.

S.M.J., É o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 04 de outubro de 2019.

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521



DECISÃO:

Processo Administrativo nº 5886/2018

1. Acato as razões do PARECER Nº: 574/PGM/2019.
2. **INDEFIRO** o pedido feito pelo servidor público efetivo KEDSON ABREU SOUZA, de pagamento retroativo de adicional noturno, referente ao mês de setembro de 2017 até a data de 11 de dezembro de 2018.
3. Dê-se ciência desta decisão ao Investigado.
4. Não havendo recurso, archive-se.

Espigão do Oeste, 04 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal